

Lei nº 44

Dispõe sobre a concessão de adicionais e sobre crédito especial.

O Povo do Município de Ilhéus, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao extranumerário chefe de família conceder-se-á, mensalmente, o abono de que trata a Lei nº 2, de 28 de Dezembro de 1948.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar o Sr. José Leopoldino da Mata, extranumerário, a importância de Cr. \$ 1.856,50, correspondente ao abono por cinco filhos menores no período de 12 de Março a 31 de Dezembro de 1948.

Art. 3º - Para atender a despesa a que se refere o artigo 2º, fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 1.856,50.

Art. 4º - Revogadas as disposições ao contrário entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilhéus, 15 de Dezembro de 1948.

a) Sr. Celso Figueiredo Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Figueiredo Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria aos 15/12/1948.

Sebastiana Rodrigues - Secretária -